

Comunicar Justiça



PORTALEGRE
TAXA PAGA

Propriedade do Movimento Justiça e Democracia, C.R. L.

• Director: Anabela Esteves

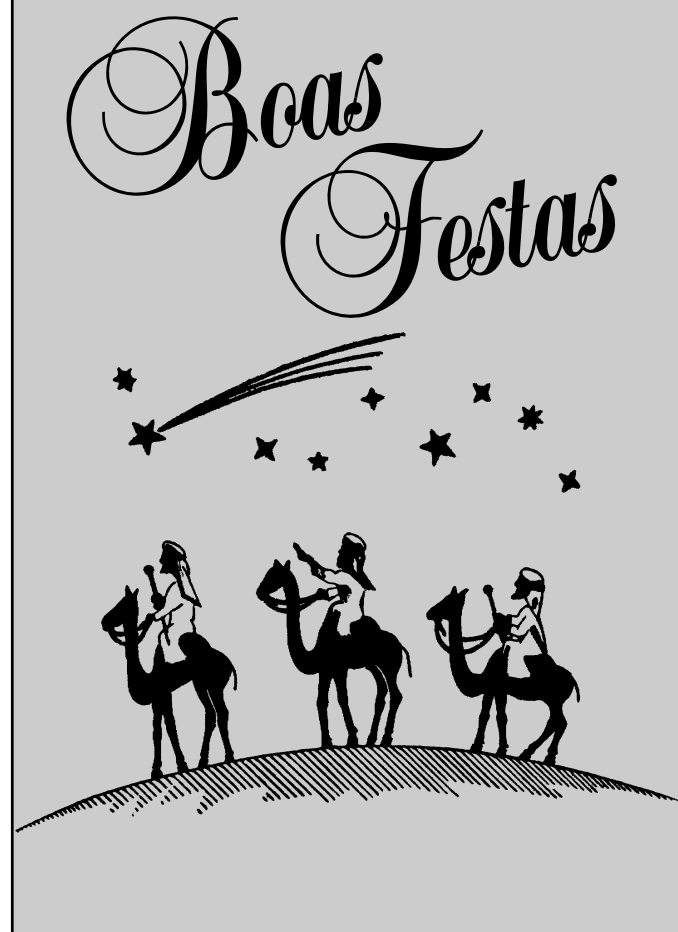
Distribuição Gratuita • Ano 2 - Edição Especial - Dezembro 2003

• Directores Adjuntos: José Manuel Barata e José Manuel Tomé de Carvalho



2^o

Aniversário



Destaque

Movimento Justiça e Democracia
Dois anos depois, chegados aqui, em que ficamos?

Pág. 8 e 9

Resumo

- Altos e Baixos	pág. 2
- Editorial	pág. 2
- Tarde mas sentido	pág. 3
- Voto de pesar do MJD	pág. 3
- Homenagem ao Senhor Juiz Conselheiro António Manuel Pereira	pág. 3
- O Congresso	pág. 4
- Um Livro... Um contributo... Uma Esperança	pág. 5
- II Encontro Nacional de Juízes	pág. 6,7
- As novas Tecnologias e a prova no novo Processo Executivo	pág. 10,11
- O direito à liberdade e a prisão preventiva...	pág. 14
- Legalizar a Prostituição	pág. 14

Altos e Baixos

Espaço da inteira responsabilidade da direcção do Comunicar Justiça



Nota alta para as últimas eleições da ASJP

854 juizes (quase mais uma centena do que em 1999) participaram nas últimas eleições para a ASJP. Fizeram-no, no geral, com elevação e serenidade (pese embora um ou outro deslize de baixa e desnecessária maledicência que infelizmente custa a desaparecer). O resultado das duas listas foi muito aproximado, o que mostra, não apenas a qualidade dos candidatos, mas sobretudo que no seio dos juizes o pluralismo e a confrontação democrática já deixaram de ser ideias esquisitas. Se aquela eleição é o espelho da correlação de forças existente entre as duas tendências (a da continuidade e a da alternância), então o futuro é muito promissor. Para todos.



Nota assim assim para alguns silêncios do Conselho Superior da Magistratura

Não falar demais é sempre uma virtude mas estar permanentemente calado é quase sempre um defeito. O CSM assistiu impavidamente ao desfile de disparates, vindos de todos os lados, que se disseram durante meses sobre a justiça, o poder judicial e os juizes. Não esclareceu, não serenou, não se responsabilizou. A sua omissão e o espaço vazio que deixa é o principal factor que abre o caminho a intervenções individuais nem sempre felizes (para não dizer mais). Andamos há anos e anos a falar nos gabinetes de imprensa e num relacionamento mais sadio com a comunicação social mas a verdade, a dura verdade, é que não queremos fazemos nada. Se calhar mais valia então que os programas eleitorais atirassem esses chavões para o lixo. Ou então que se cumprissem ... Que se cumprissem era melhor!



Nota baixa para o Ministério da Justiça

É certo que pouco temos visto do Ministério da Justiça. E a entrada em vigor da reforma do regime da acção executiva é um bom exemplo de como uma boa ideia pode ser vencida pela forma atabalhoada como é levada à prática. Viu-se de tudo: falta de planificação atempada na adopção das reformas orgânicas (ainda hoje ninguém sabe se vão ser criados juizes ou tribunais de execução, nem onde, nem como, nem porquê), falta de articulação com o Conselho Superior da Magistratura (como se tivesse sentido criar tribunais sem haver juizes para lá pôr), um director-geral (nosso colega, pasme-se) a pôr-se em bicos de pés para surpreender em primeira mão os juizes com o anúncio da extinção de varas cíveis (que depois teve de ficar na gaveta), recuos, avanços e tropeções. Os juizes querem que a reforma do regime da acção executiva seja um êxito. Há muitos anos que a pedem. Agora o que dispensam é amadorismos em coisas da maior importância. Por favor.

Editorial

Depois de algum interregno, e em resultado da conjugação de esforços de muitos juizes, reiniciamos agora a publicação regular do jornal Comunicar Justiça.

Alguma reestruturação foi entretanto efectuada continuando, porém, a ser nosso desiderato contribuir decisivamente para que este seja cada vez mais um espaço plural de liberdade e debate de ideias.

Os tempos que hoje se vivem são conturbados para todo o aparelho judiciário, mormente para os juizes, obrigando-nos a repensar questões centrais e complexas como o são a legitimação do poder judicial, o controlo da actividade dos juizes, a independência dos tribunais, a responsabilidade dos juizes e, até, o próprio modelo constitucional de organização da actividade judiciária.

Estamos, mais que nunca, na convicção de que nesta nova centralidade que hoje ocupam os tribunais, os juizes têm a dar, ao lado de outros, um contributo fundamental para este debate.

O seu conhecimento necessariamente profundo do sistema judiciário e a total ausência de compromissos com outros interesses que não os de procurar Justiça dentro dos quadros legais, tornam-nos interlocutores indispensáveis.

Apetece aqui citar Francisco de Lucas Pires quando dizia que *“Sem saber “pensar” politicamente todo o pensamento “político” comporta um risco de totalitarismo. A cidadania é a posse da primeira qualidade (pensar), não a do segundo objecto (pensamento)”*.

Foi a pensar nessa nova (?) dinâmica, e também como contributo para o Congresso da Justiça, que o MJD promoveu a publicação do livro *“Interrogações à Justiça”* de que se procura dar nota nesta edição.

Numa altura em que o Comunicar Justiça completa dois anos de publicação é feito um balanço. Definitivamente positivo.

Apenas se pede mais e ainda melhor colaboração de todos os juizes.

Só assim tem sentido continuarmos.

Em meu nome pessoal e de toda a equipa que edificou o Comunicar Justiça é imperioso que se deixe aqui um muito obrigado ao Desembargador Agostinho Torres que, com enorme brilhantismo e total empenhamento, se dedicou a este jornal de que foi Director e que, apesar de abandonar esse cargo, continua a prestigiar-nos com a sua colaboração.

Anabela Esteves

FICHA TÉCNICA

Propriedade: Movimento Justiça e Democracia, C.R.L.

Morada: Av. Pedro Álvares Cabral, nº 215 Linhão, 2710 Sintra

Direcção do Jornal: Anabela Esteves, José Manuel Barata, José Manuel Tomé de Carvalho

Colaboraram neste número: Agostinho Torres, Edgar Taborada Lopes, Fernando Pinto Monteiro, Joel Timoteo, José Mouraz Lopes, Júlio Viana, Luis Azevedo Mendes, Manuel Ramos Soares, Morais da Fonte, Raúl Esteves, Ricardo Chega

Páginação e concepção gráfica: Ingrapol, S.A. - Industrial Gráfica de Portalegre, S.A.

Fotografia: Mov. Justiça e Democracia, cri.

Impressão: Ingrapol, S.A. - Industrial Gráfica de Portalegre, S.A.

Periodicidade: Mensal

Tiragem: 2.500 exemplares

Depósito Legal: 171365/01



MOVIMENTO JUSTIÇA E DEMOCRACIA, C.R.L.

A Comissão Executiva do MJD integra as seguintes pessoas:

Agostinho Torres, Anabela Esteves, António Ribeiro, José Manuel Barata, José Manuel Tomé de Carvalho, José Alberto dos Reis, Manuel Ramos Soares, Maria José Costeira, Nuno Ribeiro Coelho, Paulo Correia.



Tarde mas sentido.

Raúl Esteves – juiz de direito.

Todas as palavras têm um tempo e as que vos agora escrevo seriam naturalmente mais oportunas logo após o último acto eleitoral que os juizes filiados na ASJP conheceram. Somente o interregno de publicação que o “Comunicar Justiça” conheceu me impediu de o fazer.

Faço-o na primeira oportunidade, e espero que esta minha falta seja compreendida e desculpada.

Como é do conhecimento público a lista candidata aos órgãos directivos da ASJP que tive a honra de presidir não obteve, na sua plenitude, os resultados desejados.

Registou-se a vitória na Direcção Regional Centro, um empate na primeira volta eleitoral para a Direcção Regional Norte, e a derrota para a Direcção Regional Sul, elegendo-se para o Conselho Geral, metade dos representantes eleitos directamente pelo voto, ficando a lista para a Direcção Nacional a 40 votos da vitória.

Assim que tive conhecimento dos resultados eleitorais dirigi de imediato ao Desembargador Alexandre Batista Coelho, candidato vencedor, os meus mais sinceros cumprimentos e desejei-lhe os maiores êxitos no desempenho do cargo, votos que agora e publicamente renovo.

Quero também agradecer publicamente a todos os juizes, inscritos no Movimento Justiça e Democracia ou não, que nos acompanharam no processo eleitoral e que acreditaram no nosso projecto de renovação, manifestando inequivocamente através do seu voto confiança numa equipa que se propunha executá-lo.

Preto igualmente dirigir umas palavras de agradecimento muito especiais a todos quantos me deram a honra de integrar a lista que presidia e com quem tive o privilégio de trabalhar num esforço colectivo de afirmação de uma nova ideia para a judicatura, saudando particularmente os colegas que compunham as listas candidatas às Direcções Regionais Centro e Norte e que mereceram significativos êxitos eleitorais e todos os mandatários da lista que generosamente emprestaram o seu prestígio a esta candidatura.

Não será, porventura agora, a altura mais indicada para analisar a expressão eleitoral dos resultados e tirar dos mesmos quaisquer conclusões sobre a sua razão de ser, até porque convictamente aceito os princípios – e quem comigo priva sabe que é assim que efectivamente penso – que em democracia por um voto se ganha e por um voto se perde e que quem ganha deverá exercer com toda a legitimidade o cargo para que foi eleito.

Contudo, atrever-me-ei a retirar uma conclusão dos resultados eleitorais e apenas o faço porque penso que há-de ser pública, notória e naturalmente consensual: Hoje, ao contrário do que sucedia há poucos anos no seio da judicatura portuguesa, o pluralismo é uma realidade, diria mesmo uma necessidade.

Deixou de ser estranho haver debate de ideias, divergências de análise e de perspectivas, diferenças no comportamento e na abordagem das questões judiciais.

Ousaria ir um pouco mais longe e dizer que os juizes começaram a despertar para a possibilidade de terem um papel activo na discussão dos problemas da justiça, uma realidade tantas vezes dolosamente ocultada e que só esforço e a ousadia de muitos juizes, com especial destaque para os mais jovens, permitiu pôr a descoberto e torná-la uma normalidade.

Cubram-se assim de vergonha todos aqueles que recusam o confronto de ideias, que segregam os seus colegas somente pelo facto de não pensarem como eles, que mantêm as pacóvias e persistentes técnicas acéfalas de arregimentação de votos com base no maniqueísmo artificial, na mentira consciente e na infantilidade.

Os tempos que virão jamais serão iguais aos que moldaram a magistratura judicial neste novo Estado de Direito Democrático. De um passado conformista onde tudo girava em torno de alguém surgiu um tempo onde se discute essa autoridade e se questiona a sua representatividade, caminhando-se irremediavelmente para uma época onde a personificação dará lugar à reflexão conjunta e à assunção colectiva e plural de todo um sentir da judicatura.

Mais do que as pessoas que em cada momento publicamente as defendem, entendo ser o primado das ideias o motor de qualquer alteração social, razão pela qual quero acreditar que num futuro próximo será possível os juizes conhecerem uma nova forma de estar no exercício das suas funções de soberania e serem reconhecidos como efectivos garantes dos direitos liberdades e garantias dos seus concidadãos. Mas para tanto terão que enfrentar a discussão do sistema judicial e das leis que o regem com elevação e frontalidade, apontando o que está mal e fazendo propostas concretas com vista ao seu aperfeiçoamento, libertando-se definitivamente de uma visão corporativista e sindical naquilo que ela por vezes pode ter de excessivo.

Somente a afirmação de um juiz esclarecido e interveniente, esteja ele onde estiver, permite alcançar esse desiderato.

O debate de ideias pelo qual eu próprio, humildemente, e sobretudo muitas centenas de juizes sempre lutaram, já rompeu a terra árida em que foi semeado e crescerá, com novas caras, novas ideias, novas personalidades, e um dia todos poderão olhar para estes tempos e reconhecerem-se como obreiros de uma nova judicatura, contando a quem chegar de novo, como má memória, os tempos em que apenas o facto de se apresentar uma mera candidatura a um acto eleitoral no seio da magistratura judicial significava a marginalização, perseguição ou, no mínimo, a calúnia gratuita e despidorada.

Estou confiante que assim será e acredito que o Movimento Justiça e Democracia será um marco histórico na judicatura portuguesa.

Um muito obrigado a todos.

Voto de pesar do MJD

A Direcção do MJD

O Juiz Conselheiro António Manuel Pereira iniciou a sua carreira como delegado do Ministério Público, em 20 de Fevereiro de 1964, tendo exercido essas funções, até 1970, nos tribunais de Elvas, Tomar, Oeiras e Torres Vedras. Nomeado Juiz, em 21 de Abril de 1970, exerceu funções nos tribunais de Vimioso, Alcácer do Sal, Montijo, Correccional de Lisboa, Funchal e Cível de Lisboa. Promovido à Relação, foi Desembargador no Tribunal da Relação de Évora entre Outubro de 1988 e Março de 1996. Em 29 de Março de 1996 tomou posse como Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

É dever do Movimento Justiça e Democracia apresentar à sua família e aos seus amigos, nesta injusta hora difícil, um profundo e muito sentido voto de pesar.

Homenagem ao Juiz Conselheiro António Manuel Pereira

Fernando Pinto Monteiro

António Manuel Pereira

Dois dias antes da morte perguntei ao Manuel Pereira como ia. A resposta foi aquela que, normalmente, dava aos amigos: “Vai andando, camarada”.

Na cara irónica e risonha, nos olhos de vivacidade inconfundível, na voz de pronúncia, que cultivava, “à Malveira”, no amor às coisas simples, estava, nos últimos tempos, estampada a morte. Mas sem que alguma vez se queixasse da doença, sem que o mal físico lhe tirasse o ânimo, a vontade de trabalhar e a coragem.

Só é isto que quero aqui recordar – a coragem.

Nunca conheci ninguém tão frontal, corajoso, determinado, indiferente às dificuldades (“a beleza da luta desigual” – dizíamos às vezes) como o Manuel Pereira.

Por isso, Amigo, e por tudo o resto que aqui não cabe, um abraço.

O CONGRESSO

Luís Azevedo Mendes

Juiz de Direito

O Congresso da Justiça foi impulsionado por uma **ideia regeneradora**, à qual importa estar grato.

Quase trinta anos após o 25 de Abril de 1974, um tempo de balanço impunha-se e continua a impor-se na área da Justiça. Que transformações se produziram na Justiça após as promessas da democracia política, da democracia económica e da democracia social?

Desde então a evolução dos quadros orgânicos e adjectivos da administração da justiça (e nalguns aspectos, não só!), ocorreu quase sempre num quadro de convergência de representações ideológicas entre vários sectores, judiciais, políticos e académicos, que foi mais fruto da concorrência das actividades e do poder de afirmação de cada sector, em distintos momentos, do que resultado dum esforço pré-ordenado de cooperação ou de um pensamento global claro, iluminado, que sustentasse um programa. O sistema que temos parece ser, em boa medida, o que *calhou* termos, num jogo de sucessiva aceitação – negociada ou conformada - do que *tinha de ser* em cada momento ou do que era *menos mau*. E por isso, desgraçadamente, não gera grande afectividade e ninguém se sente verdadeiramente responsável por ele. De certa forma o Congresso da Justiça, nos seus resultados, prolongou esta cultura de negociar o *mínimo* do cálculo curto ou do desespero, em lugar do *máximo* da esperança e da renovação.

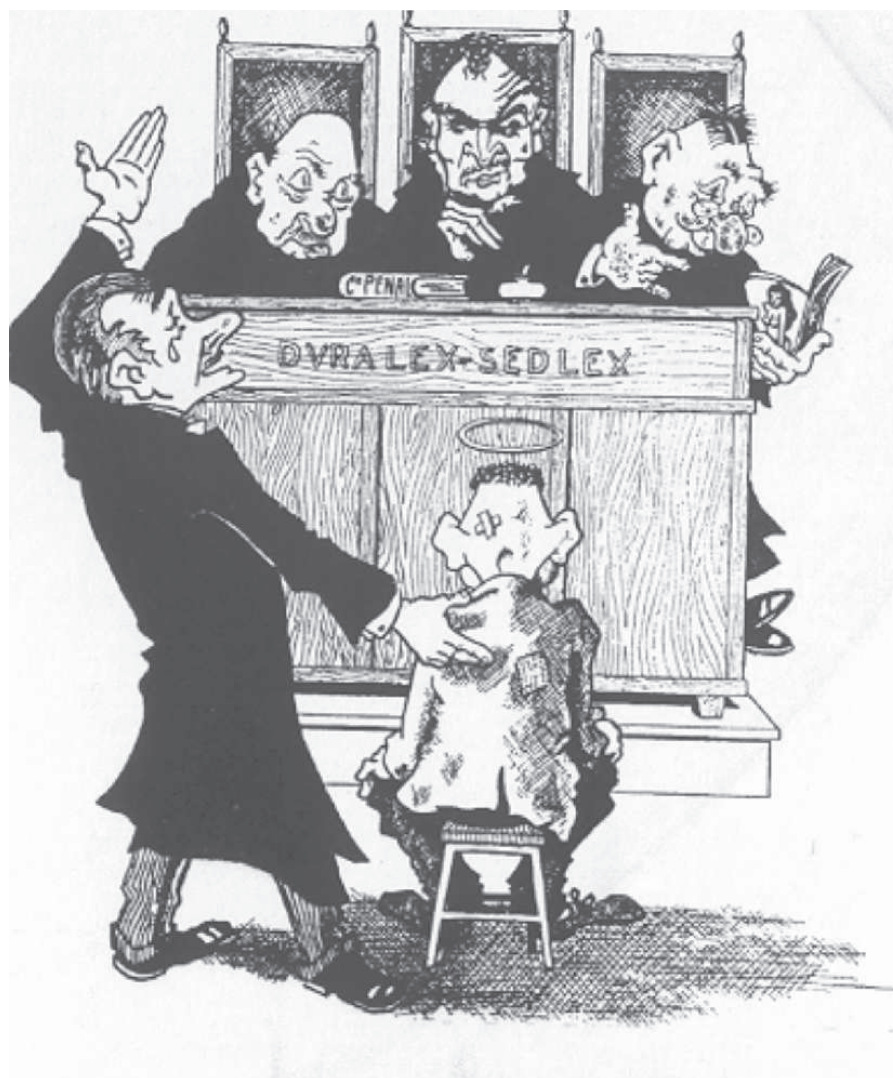
No pós-25 de Abril, era expectável, como noutros sectores, uma dinâmica de mudança e de progresso no interior do sistema de justiça, tantos eram os protagonistas emergentes na área da justiça, magistrados, advogados, académicos. Que fizeram? Bom seria que hoje se pudesse dizer: decidiram o ajustamento dinâmico do sistema às inovações gerais (o país em trinta anos deu um salto evolutivo provavelmente nunca antes sentido em tão curto período). É muito forte, contudo, a sensação de que se limitaram a uma operação de “*management buy in*”: como referiu alguns Boaventura Sousa Santos, parece que adquiriram amigavelmente o controlo do que era predominantemente conservador para fazerem, basicamente, ... uma política conservadora, centrada nos interesses corporativos, afinal os que uniam e faziam esquecer os que dividiam. Esta política de unicidade é hoje, à distância, vista como a expressão da decadência da cultura judiciária no nosso país. Da pesada inércia. Do “deixa andar”. Da falta de transparência. Em mais nenhum país da Europa que nos é afim algo de semelhante se passou. As associações de magistrados e advogados estão imbuídas desta cultura. Hoje, evidentemente, passada a época das clivagens ideológicas (aquelas que induziam os receios de fractura, primeiro, e os simples receios de divisão, depois), é com total percepção da inutilidade da ideologia reinante que se interpelam os protagonistas corporativos: como foi possível chegar a este ponto? Como foi possível que não se tenha cultivado a renovação, o futuro, apenas em nome da conservação de

um legado espúrio? Secando as ideias apenas porque as ideias abrem a possibilidade de confronto, o que acima de tudo não queriam?

Mais cedo ou mais tarde, teria de ocorrer uma ruptura com esta cultura judiciária. Inevitavelmente. Se de outra forma não vier a ocorrer, essa ruptura será, ao menos, geracional. Em benefício de nova visão: definitivamente global, definitivamente comprometida com a eficácia do sistema e com a organização das condições de trabalho e da pronta administração da justiça, com qualidade e actualidade. Não menos autoridade, não menos Estado -como parece que até aqui é apenas o que subsiste -, mas muito mais cidadão na administração da justiça.

O Congresso da Justiça, assumindo esse nome de banda larga, já reflectiu nos ricos episódios da sua preparação todo o actual estado conservador de cristalização corporativa. Organizou-se a partir das representações corporativas, juntando-as. Rompeu apenas alguma coisa. Introduziu com algum sucesso, ao menos, a ideia de reflexão global e concertada.

Não produzirá por si só a mudança, mas serve para começar a romper para a mudança.



Abriu, apesar de tudo, a possibilidade de realizar um apanhado das questões gerais que incomodam. Chamou a atenção para o sector, para o poder, para a dimensão de Estado que ocupa. Responsabilizou, apontou caminhos.

Mas a seguir importa continuar o debate. Para o mais concreto. É que, verdadeiramente, não é a justiça, enquanto valor, fim do Direito, que está em crise, como disse alguns o Professor Paulo Otero. Importa ser mais concreto. Falar do palpável. A crise é uma crise de organização. Para inverter o estado de anomia, importa recentrar dinamicamente o debate nos tribunais e na sua organização. Produzir organização, reformando a administração dos tribunais, o que inclui a definição dos quadros de liderança e responsabilidade na administração da organização

da Justiça (hoje um cenário de estilhaços, no qual é difícil responsabilizar quem quer que seja).

É por isso que seria muito bom que o **Congresso da Justiça** abrisse caminho para mais congressos, um dos quais o **Congresso dos Tribunais**, o congresso que a seguir deveria reunir todos os agentes que operam nos tribunais para discutir o seu funcionamento específico, aquilo que neles há a mudar, aquilo que a partir da sua organização pode melhorar a administração da justiça que lhes compete. Os meios, a organização, o financiamento a cultura, a comunicação, a legislação orgânica, as leis adjectivas... Um congresso da iniciativa dos próprios tribunais, dos seus presidentes, ou do Conselho Superior da Magistratura, o qual de alguma forma tende a assumir uma posição de vértice em relação à organização burocrática que enquadra o Poder Judicial.

Um trilho de regeneração.



UM LIVRO...UM CONTRIBUTO...UMA ESPERANÇA

EDGAR TABORDA LOPES,
JUIZ DE DIREITO

Lançado por estes dias nas livrarias, o livro “Interrogações à Justiça” representa a concretização de uma iniciativa inédita do **Movimento Justiça e Democracia**, coordenada pelos Juizes Conselheiros Gonçalves da Costa, Armando Leandro e Pinto Monteiro, que juntaram numa mesma obra, **por um lado**, as perguntas/interrogações formuladas por um painel constituído por dois professores universitários (Gomes Canotilho e António Araújo), um advogado (Proença de Carvalho) e dois jornalistas (Sarsfield Cabral e Sofia Pinto Coelho), todos eles personalidades que, desde há largos anos, manifestam nas suas respectivas actividades, preocupações com o funcionamento da Justiça Portuguesa; e, **por outro lado**, trinta e seis juizes (de primeira instância, das várias Relações e do STJ), que a elas respondem, dando a conhecer o seu pensamento sobre as matérias em causa e a forma como seria possível melhorar o “estado das coisas”.

Trata-se da primeira vez que, da forma sistematizada e organizada como o é, se torna possível ao cidadão interessado (seja ele analista social/político, jornalista, advogado, magistrado do ministério público, juiz, ou cidadão comum), verificar a dimensão plural de entendimentos e correntes de opinião sobre as mais variadas questões que sofrem um interesse crescente da opinião pública e que atravessam vertical e horizontalmente a magistratura judicial portuguesa (o que permitirá compreender o porquê de o Direito não pode ser entendido ou tratado como matemática pura, o porquê de haver distintos posicionamentos sobre os mesmos assuntos dentro dos Tribunais, e mesmo justificar a existência do instituto do recurso).

O Livro “Interrogações à Justiça”, não deixa nem procura deixar uma imagem unívoca da magistratura portuguesa, mas sim a da sua **diversidade**, acoplada à vontade de fugir da inércia e do comodismo, e à manifestação de **empenhamento sério** em que se façam discussões serenas e sensatas, sobre a Justiça Portuguesa.

Em vez de **reactivos**, os juizes portugueses, com este projecto (realizado sem grandes meios, mas provando à saciedade que uma estrutura de reflexão

do magistratura judicial, como é o MJD, consegue suprir a inépcia de quem teria outras condições de actuação), procuram ser **pró-activos**, respeitando o seu compromisso ético com a comunidade e o seu estatuto de cidadania, mas sendo críticos e cooperantes na promoção e conformação das iniciativas de reforma a incrementar (como aliás ditam as recomendações das organizações internacionais de magistrados).

Quando se discute sobre brasas, normalmente, o resultado é que cada parte fica a falar sozinha: o que se pretendeu com este livro, foi abrir um diálogo sereno que se espera tenha já continuidade no Congresso da Justiça, que se realizará dentro de poucos dias.

Livro Branco/Lei de Programação para a Justiça

Há muito a noção em determinados sectores da sociedade portuguesa, que basta legislar para fazer reformas e esta é, infelizmente, a causa de muitos dos fracassos e da perda de oportunidades de melhorar o sistema, que ao longo dos últimos anos temos assistido.

Tem cabido aos juizes, dar muitas vezes a cara, na prática, por leis com as quais estão em desacordo, mas que têm de aplicar.

Coube desta vez aos juizes, dar um **contributo** voluntário para a discussão das questões e deixar a mensagem de que é necessário ouvir os interessados, estudar os assuntos e saber conjugar reformas legais, reformas administrativas e meios logísticos/materiais disponíveis para a implementação das primeiras. Falhando qualquer delas, põe-se necessariamente em causa a reforma na sua globalidade, criando tensões e problemas facilmente evitáveis (veja-se o que se tem passado com a desastrosa entrada em vigor da reforma da acção executiva, em que acabaram por falhar os três itens referidos, chegando-se ao ridículo de se tentarem extinguir Varas Cíveis para se encontrarem instalações para Secretarias de Execução...).

Os princípios em que assenta o sistema judicial, não são postos em causa por ninguém, mas quando chegamos às questões práticas surgem as divergências e começa a falar-se da Crise da Justiça, que é um conceito difuso e abrangente de inúmeras situações, umas mais outras menos patológicas.

Mas a ideia-chave a reter e a assimilar, é a de que, mais do que encontrar culpas pelo não funcionamento do sistema (e certamente que nalguns pontos não estaremos isentos de responsabilidades), interessa saber o que fazer no futuro e, para isso, a elaboração de um **Livro Branco da Justiça**, conjugado com uma **Lei de Programação para a Justiça**, daria um contributo inestimável.

Quanto ao Livro Branco, seria bom que as instituições que têm particular responsabilidade no

debate sobre o estado da Justiça (sejam elas a Presidência da República, a Assembleia da República, Governo, Conselhos Superiores de Magistratura e Ordens Profissionais), tivessem a iniciativa de lançar as bases para a sua concretização.

Repare-se que, para qualquer destes projectos, é necessária iniciativa, vontade e espírito de colaboração, que, da parte dos juizes, do ministério público e dos advogados, certamente será encontrada.

Quanto à Lei de Programação para a Justiça, resta conhecer o interlocutor e este, parece-nos que deverá passar pelo Parlamento, por uma Comissão Parlamentar (como o MJD já propugnou em Fevereiro deste ano, no II Encontro Nacional de Juizes), que pela sua representatividade e maleabilidade política, tem condições para assumir a coordenação deste projecto que é decisivo para recuperar e potenciar a confiança dos cidadãos na sua Justiça (uma vez que poderá permitir a concretização de uma reforma duradoura – 5/6 anos – abarcando todas as vertentes legais, de reforma administrativa e de garantia de existência de meios logísticos, logrando a construção de um sistema equilibrado que logre também articular eficazmente as competências dos Conselhos Superiores, do Governo e da Assembleia da República).

De sublinhar, aliás, que a experiência entretanto adquirida no âmbito da Comissão que vem reflectindo sobre a reforma do processo penal, pode ser de grande utilidade na concretização deste relevante empreendimento (acrescendo que, em França, Itália e Espanha, se vêm desenvolvendo iniciativas idênticas).

O legado deste livro, passa pois, pelo contributo para a criação de condições que permitam se avance com estas medidas, as quais só honrarão quem as tome, pois, não tendo efeitos no curto prazo, demonstrarão que, quem as saiba assumir tem uma visão de futuro, que vai além de um qualquer e próximo acto eleitoral.

Em todo o caso e para que não vivamos de esperanças vãs, pelo menos, as “Interrogações à Justiça”, já ficam como uma manifestação de incorformismo e de empenhamento.

II ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES

Agostinho Torres

Juiz Desembargador

O FUTURO DA JUSTIÇA¹

A INDEPENDÊNCIA DOS JUÍZES: FENÓMENO INSTITUCIONAL E ASSOCIATIVO

1. A gravidade da situação que se vive no nosso país na área da justiça, quer no plano da imagem das instituições que nela orbitam, quer no plano do seu exercício quotidiano, não permite que se perca mais tempo em exercícios de diagnóstico e na procura de culpados. Não estamos *apenas* perante um problema de produção económica de um serviço público, de secular mau apetrechamento ou de discutível formação profissional dos seus agentes nem tão pouco de um desajustamento /clivagem entre aqueles que operam no domínio da governação política.

Trata-se sobretudo do que **está em causa** e que não é mais nem menos que o visível desmoronar do seu fundamento: **a autoridade do poder jurisdicional**, a afectação da sua credibilidade, a descrença acelerada na eficácia da decisão dirimente dos conflitos, inutilizada quantas vezes pela demora em chegar aos seus destinatários.

A proporção deste problema atinge, nos dias de hoje, em grande parte nas áreas de grande expressão demográfica, a notória ruptura que há muito tempo se adivinhava.

É já uma questão não apenas de falta de meios, mas também de (in)cultura de responsabilidade, pois que os cidadãos e as empresas, impossibilitados pelo Direito e pela moral em recorrerem à acção directa, também não se sentem motivados para cumprirem uma ordem jurídica que sentem cada vez mais incapaz de proteger em tempo os seus interesses.

Todos os que aqui estão saberão já de antemão que, falar de justiça em Portugal e dos reflexos para a imagem (ideia e sensibilidade) que dela constrói o cidadão, tem vindo a ser o mesmo que dizer: atrasos nos tribunais, ineficácia, aumento exponencial incontornável de processos em áreas territoriais essencialmente litorais e urbanas, falta de soluções tempestivas e de meios logísticos capazes.

2. Atrever-me-ei, além disso, a dizer - não o que se sabe e já amplamente diagnosticado foi à saciedade - mas, antes, que falar de justiça em Portugal devia e deve ser também o mesmo que dizer: incompetência política, ausência de estratégia de Estado, incapacidade de percepção legislativa, falta de planificação ou até... laxismo do poder instalado!

É verdade que é mais fácil criticar do que fazer. Mas apaziguemos as nossas consciências pois é verdade também que há quem nem sequer aquilo faça.

Mas também é verdade que uns poucos houve que tentaram mudar esse cenário apesar daquela primeira crítica e, por isso, honra lhes seja feita.

Contudo, a Justiça não se resolve apenas com a discussão ou com a profusão de uns quantos discursos "balneares" e santimoniais ou com outras tantas retóricas quase sempre auto-encomiásticas.

Não duvido que seja hora de passar à acção!

Mas, sem a lucidez da compreensão das razões que nos impõem que sigamos em frente no percurso que cada cidadão tem que fazer, não há vontade, por muito estóica que seja, que resista.

Neste estranho mundo em que vivemos e em que muita gente pensa ainda não ter dele nenhuma responsabilidade, já começam a contar as pessoas que votam e não apenas as que contam os votos. O cidadão (pelo menos o mais atento) já se apercebe que "fama" e "sucesso" não devem ser privilégio de uns quantos iluminados e que o "mérito" e a "honra" não dependem necessariamente do número de vezes que se aparece na imagem das televisões.

E apercebe-se também que as pessoas valem não por aquilo que dizem que são ou não são, mas por aquilo que fazem de bem para a comunidade.

É assim a democracia!

E, se as razões que subjazem à propalada crise da justiça, seja qual seja o ponto de vista, são complexas, umas instrumentais, outras de natureza mais ontológica, também é verdade que alguma dessa complexidade a história das soluções já provou que é em grande medida na sua simplicidade que quase sempre se resolve.

Deixem-me dar-lhes um breve exemplo:

Quem não se lembra dos rios de tinta que foram escritos a propósito dos atrasos na justiça criminal? Quem não se recorda dos inúmeros adiamentos por falta de réus, testemunhas e outros intervenientes processuais? Quem não se lembra, ainda, da má imagem que tal causava? E, ao fim de tantos anos, a solução residia em três simples palavras: Termo de Identidade e Residência (TIR) e em breves alterações a cerca de três artigos do CPP.

Em pouco tempo, se esquecermos o problema da dilatada datação das audiências nos tribunais criminais com a enorme pendência que os atinge, os julgamentos fazem-se, em regra, na primeira ou na segunda data.

Será que tal medida era assim tão difícil de perceber?

Contudo, muitos são ainda os que se lembrarão de quem a ela se opunha. Hoje mesmo, porém, alguém a põe em causa?

Não obstante, continuam os juízes a julgar autênticas bagatelas penais em tribunal colectivo, sendo certo que o não recurso ao pedido de intervenção do tribunal singular através do mecanismo do artº 16º nº 3 do CPP devia ser, salvo melhor opinião, ainda que no plano do direito a legislar, sempre fundamentado pelo acusador, continuando o sistema ainda a funcionar muitas vezes por razões mais de aparente celeridade que de dignidade processual.

Continuamos a julgar uma maioria de toxicodependentes, sem um combate eficaz na área da prevenção e do tratamento mas a considerá-los como criminosos de direito comum.

Continuamos a privilegiar o tempo das burocracias, sem dotação de assessores para os juízes.

Continuamos a desprezar a reflexão sobre o direito e os valores, em voltas robóticas com os milhares de despachos de expediente. Continuamos, enfim, sem tempo para os assuntos fundamentais do direito porque, quem de direito, já não se importa.

Mais de metade dos processos judiciais em Portugal, nos tribunais comuns, refere-se a execuções que a poucos se coage a cumprir.

Nas acções declarativas, quase não se acredita em mecanismos de mediação.

E os meios alternativos à jurisdição comum, embora proliferem cada vez mais, não são suficientes.

Será que estamos condenados a dar razão ao cidadão desiludido? Entendo bem que não. Mas também não percebo do que é que se está à espera.

A não ser que, nos poderes instituídos, ainda haja quem possa pensar que, quem tarde vence, nunca fica vencido.

3. A justiça de hoje é também, queiramos ou não, o que dela se diz. Nesse particular, assume papel predominante a comunicação social. Inventam-se novos filões noticiosos, à velocidade de um instante.

Depois, pouco depois, entra-se no esquecimento pela banalização. Ontem, foram as prescrições e os adiamentos. Hoje, é a prisão preventiva e o segredo de justiça. Amanhã, quem fará de condenado?

Sobre o Segredo de Justiça que, dele afinal acaba por ter quase só o nome, diria assim, com alguma ironia, se me permitem:

Faça-se segredo para que justiça se faça. Mas qual a justiça de

¹ Este texto corresponde ao essencial, ao original da apresentação efectuada no II encontro de Juizes em Loures, com pequenas e breves correcções de pormenor.



tanto segredo? Para que este valha bem a pena, tem de ser útil, eficaz e durável q.b. para uma investigação credível.

Se não há negócio que resista quando a sua alma fica sem segredo, que dizemos da nossa justiça quando o segredo passa a ser aquilo que toda a gente julga que já sabe o que é, (ainda que depois não se prove que assim fora), ou quando não se duvida que é, ainda que ninguém saiba porquê, ou se vai “contando” aos poucos de cada vez para que mais alguns vão sabendo até serem muitos, embora a um de cada vez, sem desconfiarem que, afinal, já todos já sabiam de tudo mas não podem senão dizer que ainda sabem nada?

Mas o “segredo”, até parece, por aí se diz, só pode ser para “alguns”.

Azar, porém, pois eles deviam muitos: Os desajeitados, os sem nome, os não badalados, os pobres de espírito que andam neste mundo à sorte, os improdutivos, de quem nunca se mereça poder dizer terem o sucesso dos escolhidos, dos ungidos com a fama e melhor proveito.

Desses, bem se segrede que não se ouve. Não têm a fama a proteger, o sucesso público a defender, a imagem de marca insuspeita. De outros, esses sim, os líderes de quanta coisa dita importante, bem se segrede que é perseguição, anátema, vingança, labéu. Não há nódoa que neles caia. São como os deuses de quem tudo se perdoa.

Terão os primeiros, os tais anónimos, que só terão a fama do seu bairro, da sua rua, da sua aldeia, direitos de personalidade? Terão culpa de viverem numa democracia em que as maiorias é que mandam ou se julga que mandam e, eles mesmos, serem afinal, a maioria? Teria havido reserva mental, cumplicidade cobarde ou dolo possível na definição, dita agora iníqua, de leis gerais e abstractas, em matéria de segredo e prisão preventiva?

Afinal, o discurso da lei que é de todos e para todos, só serve as maiorias e nunca as minorias bem pensantes?

Transformou-se a guerra das audiências na causa eximente da má-língua que alguma comunicação social insiste em alimentar. Por este andar, qualquer dia as leis são as da opinião publicada e não as dos poderes republicanos instituídos.

Mas este fenómeno é uma dor de crescimento da nossa democracia. Não se impede nem se proíbe. Apenas se tolera enquanto se não passa a uma perspectiva mais adulta do problema.

Estou em crer que a crise dita da justiça não é mais nem menos que a crise da erosão política, dos avanços e recuos neste domínio, embora determine a crise da identidade e da legitimidade, não no sentido formal, mas substancial, das instituições.

Estas, em verdade se diga, só se afirmam se forem legitimadas em um núcleo essencial de valores reconhecidos como comuns a todos os cidadãos. São os valores constitucionais. Não podem sobreviver se houver má e desfigurada codificação, superabundante e deficiente técnica legislativa, confusão interpretativa, ou espaço para convenientes “leis balneares” na expressão de GRASSETTI.

A justiça está na moda, mas não é uma moda. A verdade é um valor a que muitos aspiram ou, pelo menos, deveriam aspirar. Não é fazer um jeito a uns quantos quando convém.

A justiça não se faz olho por olho, sob pena de todos ficarem cegos, como sabiamente dizia Ghandi. Não se faz com opiniões de momento, mas com o tempo ponderado dos factos, a seu tempo. Aquela é para a opinião pública, estes, para os tribunais.

Não pode mais ser representada com os olhos fechados, sob pena de se pensar que pode estar a dormir, na expressão de Dürrenmatt., quando acusada de ser tardia.

A justiça também chegou ao banco dos réus. Está em prazo para se defender. Se os juízes, que a representam, nada fizerem, quem o fará?

4. Serve tudo isto para dizer: não vivemos certamente o tempo de uma república de juízes. Mas o futuro da justiça não pertence a Deus mas às pessoas de bem. Os juízes são homens e mulheres. E só o serão de verdade, com tempo para o serem, se tiverem a coragem e a sensatez de perderem agora para ganharem amanhã.

Com maturidade, percebendo que há mais que os une do que desune, que o confronto das ideias não é um confronto de gerações nem de hierarquias, que os ideais só servem se forem servidos com entusiasmo e que o conhecimento gera a liberdade, que a liberdade gera a justiça e que a justiça, no tempo certo, gera a credibilidade e a confiança.

Quem não perceber isso, nunca será independente, pois a independência não se decreta, conquista-se, mesmo que isso implique alguns sobressaltos.

REGRESSO ÀS ORIGENS

(Júlio Viana – Advogado – Arcos de Valdevez)

No mundo rural as reformas têm ainda o ritmo pachorrento dos antigos carros de bois.

Mesmo assim há certo tipo de acções que são tidas como uma raridade. É o caso, por exemplo, das acções de preferência de prédios rústicos. Estamos na era dos vendedores.

De agricultura, mesmo no Minho mais profundo, estamos quase conversados.

Mas é só quase.

Durante mais de vinte anos convivi com conflitos motivados por águas, vinhos, cães, gatos, vacas e até burros, (estes últimos sempre apelidados de “selvagens” quando provocam avultados danos), mas de brandas eu mal ouvira falar.

E quando tal acontecia era só para as adicionar ao rol dos locais e actividades abandonadas.

Assim continuaria a ser se não existisse essa instituição nacional que dá pelo nome de “subsídio”. Aqui, convém realçar, o dito cujo teve total acerto.

As brandas são conjuntos de habitações e alguns terrenos de cultivo, que se situam nas partes mais altas das serras.

Devido à escassez dos terrenos localizados junto às povoações mais baixas, todo ele é pouco para o cultivo de legumes e cereais, não restando aqui lugar e comida para alimentar os rebanhos.

Por isso é que, após o amanho das terras, pessoas e animais subiam para as brandas e aí se mantinham, em casas pequenas e de conforto muito precário, em comunhão com os seus gados, durante parte da Primavera e Verão.

Com o surto de emigração que se verificou nos anos sessenta e a perda de influência do mundo rural, as brandas transformaram-se em fantasmas de granito.

De conflitos nunca se ouviu falar.

Nunca, quer dizer, até ao momento em que a euforia de introdução de novas raças de animais, com um quase desprezo pelas autóctones, deu lugar a um movimento inverso. Bastou subsidiar estas últimas com umas centenas de euros anuais (tudo somado podem ser mais de 500 em algumas raças) para assistir à repovoação das serras, ao revitalizar das brandas e, como é óbvio, ao reinício dos conflitos.

A casa e os rossios da branda, outrora sem telhado e, em alguns casos, reduzida a escombros, já representa, para muitos, a justificação do regresso de França. O movimento de tractores novos ao cair da tarde é sinal de lucro.

E cada um apregoa os seus direitos: “durante mais de vinte anos passei por este caminho e ninguém me proibiu”; “já no tempo do meu pai, que Deus tem, era aqui que empilhávamos o tojo”; “esta água foi sempre do nosso cocho...”

Saúdo esta “conflitualidade”.

Para ser franco, já andava farto de crimes de abuso de liberdade na imprensa regional...

Movimento Justiça

Dois anos depois, chegados

Muitos juízes nos têm questionado sobre o suposto desaparecimento do Movimento Justiça e Democracia. Uns por causa da falta do jornal *Comunicar Justiça*, outros pela menor intervenção pública e outros sobre as próximas eleições para o Conselho Superior da Magistratura, em todos se nota o registo de algum desamparo. E naqueles para quem temos sido incómodos, mesmo nesses, se vê, por vezes, mal escondida sob a capa da mera curiosidade desinteressada, afinal também alguma sensação de vazio.

É facto que o MJD, por razões várias, teve menor visibilidade a seguir às últimas eleições para a ASJP, em que apoiou activamente uma das listas candidatas. Mas, apetece parafrasear, a notícia da nossa morte é manifestamente exagerada.

O MJD, como se sabe, surgiu no rasto da energia renovadora gerada à volta da candidatura do Conselheiro Gonçalves da Costa ao CSM, no princípio do ano de 1998. Esse grande momento de afirmação de vontade colectiva de mudança, que não se desvaneceu no rescaldo do acto eleitoral, foi a mola impulsadora que fez despertar muitos juízes para a responsabilidade de intervir numa condução mais plural e participada dos assuntos da judicatura. As gerações mais novas de juízes não terão já uma noção muito completa da forma rígida como o poder tinha condições para se perpetuar sempre à volta dos mesmos protagonistas, mas aqueles que então tomaram a dianteira sabem bem como então foi difícil dar aquele passo.

Em Aveiro, em 20 de Novembro de 1999, no *Primeiro Encontro Nacional de Juízes*, o MJD assumiu-se publicamente como tendência organizada, comprometida com um projecto de mudança, aprovando uma Carta de Princípios, subscrita por 221 juízes de todas as instâncias. Uma declaração solene de compromisso com este princípio muito simples: não há cultura judicial democrática, que é condição essencial da independência do poder judicial, sem uma representação

verdadeiramente plural dos juízes nos seus órgãos de governo e representação.

Há dois anos, em Dezembro de 2001, o MJD constituiu-se formalmente como uma cooperativa de juízes portugueses, de cariz não sindical, com o seguinte objecto: assegurar um *forum* permanente de debate sobre os fundamentos e valores que fazem a órbita do poder judicial, a dignificação da carreira judicial, a afirmação do pluralismo no universo da judicatura, a defesa da independência e soberania constitucional do poder judicial e a promoção dos valores da justiça e da democracia no Estado de Direito. A par de outras iniciativas do MJD, destacaram-se nestes dois anos a publicação mensal do jornal *Comunicar Justiça*, com uma tiragem de cinco mil exemplares, de distribuição gratuita a todos os juízes; a organização de dois Cursos de Jornalismo Judiciário em parceria com a Universidade Católica, com o Sindicato dos Jornalistas e com o CENJOR; a promoção de diversos eventos e encontros sociais e a realização do Segundo Encontro Nacional de Juízes, em Loures, sob o tema “O Futuro da Justiça: Os Juízes, o Poder e o Sistema: os desafios da administração da Justiça; Independência dos Juízes: fenómeno institucional e associativo”.

O MDJ tem sido um inegável factor de inovação e refrescamento da cultura judiciária, sobretudo graças ao decisivo contributo e apoio das gerações mais novas de juízes. O debate de opiniões, a intervenção mais participada nos assuntos da justiça, a abertura a novos conceitos e propostas e a representação plural nos órgãos de governo e representação dos juízes, são hoje realidades assumidas com naturalidade e que ninguém questiona.

Percorrido este caminho de quase seis anos, mesmo se por qualquer razão mais não fizessemos, se nos esgotássemos, se nos desiludíssemos, seria este património a herança do MJD.

Como estrutura organizada e independente, de cariz não sindical, o MJD tem vida própria e autónoma dos actos eleitorais para a ASJP e para o CSM. Mas, evidentemente, pelo seu percurso passado e até pela responsabilidade que a sua intervenção vai criando, não pode alhear-se desses momentos eleitorais. Ninguém compreenderia que o MJD, com todo um longo percurso de afirmação de pluralismo e de mudança, virasse depois as costas aos actos eleitorais, precisamente aí onde é absolutamente necessária a afirmação desses valores e deixasse, afinal, sem amparo aqueles que acreditam neles. Por

isso o MJD, para além das outras iniciativas, não se absterá de intervir nos actos eleitorais e de apoiar activamente as listas e os candidatos que, na avaliação de cada momento, melhor se identificarem com a sua linha de objectivos e princípios.

Haverá quem pense que o abrandamento da actividade do MJD nos últimos meses teve directamente a ver com a intervenção nas últimas eleições para a ASJP e pode ser resultando de algum desencanto em relação aos votos obtidos pela lista que apoiámos. Isso não é verdade. No contexto em que as eleições ocorreram (qualquer dia falaremos disso), em que a votação se dividiu praticamente ao meio, com escassos 40 votos de diferença, essa lista obteve excelentes resultados. Bastará dizer que, de acordo com a nossa análise dos resultados e da distribuição de votos, terá obtido pelo menos 60% dos votos dos juízes da primeira instância. Só não foi possível ir mais além por causa dos votos dos juízes jubilados (89 votos), que, pela sua natural melhor identificação com soluções de continuidade, terão votado quase todos na lista concorrente. Ora, estes resultados não são decepcionantes mas um sinal de alento. E mesmo que considerássemos ter havido uma derrota da lista que apoiámos, nem isso serviria para nos desanimar. Já demos boas provas de saber conviver bem com quaisquer resultados eleitorais.

Mas o MJD não esteve parado. Desenvolvemos todo um trabalho intenso de meses para a publicação do livro “Interrogações à Justiça” (de que se dá nota nesta edição). O debate sobre a justiça, que é cada vez mais central na Democracia e no Estado, decorre infelizmente num contexto temporal de grande perturbação, que, no limite, poderá desviar a atenção do que é essencial e permanente: a justiça está ao serviço das liberdades, dos direitos e das garantias. Por isso, é hoje responsabilidade de todos assumir uma cidadania vigilante e participativa. Foi esta ideia que moveu o



e Democracia aqui, em que ficamos?

MJD e esteve na origem deste livro. A sociedade já não se revê na tradicional opacidade do poder judicial e não compreende o progressivo estreitamento do discurso dos juízes à volta dos seus problemas profissionais e sindicais. Não temos qualquer dúvida de que este livro será um factor de grande prestígio e visibilidade dos juízes nos próximos tempos.

É verdade que a intervenção pública do MJD teve algum abrandamento. Isso foi propositado e resultou de uma avaliação responsável do que seria a melhor atitude no momento crispado que a justiça atravessou nos últimos meses. Pareceu-nos que não teria sentido ter assumido uma posição afirmativa própria (e fomos convidados a fazê-lo tantas vezes), pois esta seria imediatamente vista como de concorrência ou confronto com as intervenções públicas da ASJP. Escolhemos o silêncio mesmo quando não concordámos com o que se disse. Pensámos acima de tudo no interesse do cidadão, que precisava de ver no poder judicial, nos seus principais protagonistas, que são os juízes, sinais de tranquilidade e solidez e não de mais insegurança.

A paragem da publicação do jornal, que era o factor de visibilidade mais permanente do MJD, teve a ver sobretudo com problemas organizativos e financeiros. Sejamos claros, não é nada fácil manter em funcionamento uma estrutura desta natureza, à custa do esforço de apenas meia dúzia de juízes. Não é preciso muito para imaginar o trabalho intelectual, administrativo e logístico e a despesa que são necessários para ter um jornal daquela qualidade na secretária de cada juiz todos os meses. Todos nós temos tribunais para gerir e processos para decidir e todos nós fazemos questão de desempenhar bem essa função. Por isso, todo aquele esforço sai do corpo, fora de horas, à custa dos fins de semana e da família.

Contrariamente ao que para aí por vezes se diz (naqueles sectores em extinção que não sabem discutir mais nada), o MJD não tem por trás quaisquer

grupos financeiros, interesses económicos ou qualquer outro grande disparate do género. Pelo contrário, o que o MJD tem é uma sede emprestada, uma funcionária administrativa em *part time*, mobiliário pago a prestações e uma dívida acumulada para pagar resultante da edição do jornal. Por isso é que foi necessário suspender temporariamente a publicação do jornal *Comunicar Justiça*. Por isso e por mais nada.

À entrada do terceiro ano de vida o MJD mudou de direcção, tendo sido nomeada uma comissão directiva para reorganizar o MJD em bases mais sólidas e preparar eleições para os corpos dirigentes. A direcção não mudou porque tivesse de mudar. Mudou porque o seu primeiro Presidente, o nosso colega Raúl Esteves, cumprindo um compromisso público que fizera, entendeu que devia sair a seguir ao último acto eleitoral. Estará obviamente sempre com o MJD mas noutras funções. É justíssimo reconhecer aqui o seu papel preponderante, essencial, nesta caminhada. Sem ele, todos o sabemos, não havia MJD nem nada do que o MJD criou. E esse rasto de energia que ficou da candidatura do Conselheiro Gonçalves da Costa ao CSM ter-se-ia desvanecido em fumo. Os juízes devem-lhe muito.

Neste momento lançamos de novo o jornal *Comunicar Justiça*. Fazemo-lo em novas bases financeiras, com uma organização mais operacional, que visará envolver activamente mais juízes e com uma direcção renovada. Cabe aqui a propósito também uma merecida palavra de reconhecimento ao primeiro director do *Comunicar Justiça* (que cessou funções a seu pedido), o nosso colega Agostinho Torres. A ele, ao seu esforço, à sua disponibilidade, se deve muito do que foi o inegável êxito do jornal. Só por isso é hoje possível continuá-lo.

Por nós o MJD continuará sempre. Continuará a sua afirmação como projecto de mudança, com o jornal de intervenção e debate, com iniciativas inovadoras de diversa natureza (a seguir ao livro *Interrogações à Justiça* temos outras em desenvolvimento) e com a apoio às listas eleitorais que entendermos melhores. Continuará como voz autónoma, abrangente e plural, sem querer disputar o espaço próprio da ASJP, que é o da representação dos juízes na sua dimensão profissional, mas sempre atento à preservação das condições materiais de exercício da função, enquanto factor essencial para a manutenção da independência do poder judicial. Continuará pugnando por uma cultura judiciária de excelência, em que todos os juízes se revejam nos valores da deontologia, da formação dirigida à competência profissional e à ética de cidadania, da

preservação da memória histórica e da identidade cultural da justiça, da independência, da defesa dos direitos humanos, do funcionamento do sistema de justiça pautado por critérios de modernidade e eficiência, do acesso à informação e protecção jurídicas em condições de igualdade a todas as pessoas e da aceitação da crítica pública como meio de controlo legítimo das decisões dos tribunais e garantia da democraticidade da justiça. Esta representação da dimensão institucional do juiz, enquanto agente político do Estado, deve ser a primeira vocação do MJD.

Mas o MJD só terá sentido enquanto os juízes o quiserem. Não vale a pena pensarmos que as instituições têm vida sem as pessoas e que podem funcionar sem dinheiro. Temos vontade, energia e saber mas não somos inesgotáveis nem insubstituíveis. É pois preciso que todos aqueles juízes que nos apoiam o façam de forma mais activa. Que deixem de se lamentar com o que julgaram ser o desaparecimento do MJD e assumam a responsabilidade de o manter como tarefa de todos e não como obrigação de meia dúzia. O apelo que aqui lançamos, com a legitimidade de quem já deu muito e está disposto a continuar, é aos nossos colegas juízes para que se tornem membros da cooperativa e colaborem mais nas suas iniciativas.

Nós esperamos isso de vós.

A Direcção do MJD





AS NOVAS TECNOLOGIAS E A PROVA NO NOVO PROCESSO EXECUTIVO

Joel Timóteo Ramos Pereira
Juiz de Direito

Introdução

Tendo sido convidado pelo *Comunicar Justiça* para abordar o tema de Internet e novas tecnologias aplicadas aos Tribunais, não é tarefa fácil autonomizar um tema específico em virtude desta nova realidade, com a qual os Tribunais *já se confrontam*, abranger uma panóplia de legislação e diplomas regulamentares, de regimes e conceitos. Assim, em continuidade ao artigo “Os Juízes, as novas tecnologias e a prática processual”, publicado no Boletim da ASJP, III Série, n.º 8, Dez. 2002, p. 71 e ss., entendemos ser oportuno abordar a aplicação das novas tecnologias, *maxime*, dos recursos de Internet e das novas tecnologias aplicadas ao novo regime do processo de execução.

1. Prova de envio do requerimento inicial

Nos termos do art.º 3.º do Dec.-Lei 200/2003, de 10.09, “sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 150.º do Código de Processo Civil, o requerimento executivo deve ser entregue em formato digital, através de transmissão electrónica de dados, nos termos a regular por portaria do Ministro da Justiça”

Por outro lado, nos termos do art.º 3.º, n.º 2 do mesmo Dec.-Lei, “ao requerimento executivo não se aplica o disposto na Portaria n.º 1178-E/2000, de 15 de Dezembro”, sendo certo que “a entrega do requerimento executivo em formato digital não dispensa a remessa à secretaria judicial da respectiva cópia de segurança e dos documentos que não hajam sido enviados” e que “A parte que, estando obrigada à entrega por transmissão electrónica de dados, proceda à entrega do requerimento executivo apenas em suporte de papel, fica obrigada ao pagamento imediato de uma multa”.

Tomando estes pressupostos, podemos formular as seguintes conclusões:

a) A regra consiste na *transmissão electrónica de dados*. A transmissão electrónica de dados pode ser por envio de correio electrónico ou por submissão de um formulário a partir de um sítio da Internet (tal como sucede com preenchimento *on line* da declaração de rendimentos). Porém, até ao momento, a referida Portaria do Ministério da Justiça não foi publicada, encontrando-se esta matéria por regular.

b) O preceito não obriga à entrega do modelo de requerimento segundo a Portaria n.º 1178-E/2000. Isto significa que pode ser remetido por correio electrónico (caso em que não é necessária a aposição de assinatura digital) ou entregue em suporte digital (caso em que não carece de estar gravado no formato RTF).

c) Sendo admissível o envio através do correio electrónico, o apresentante não tem qualquer ónus de prova da recepção pela secretaria do Tribunal do requerimento executivo. Com efeito, nos termos do art.º 150.º, n.º 2., al. c) do CPC,

quando o acto é praticado através de correio electrónico, vale como data da prática do acto processual o da sua *expedição*, o que constitui uma excepção ao regime geral previsto no art.º 6.º, n.º 4 do DL 290-D/99. Ou seja, nenhuma prova tem de ser feita quanto à *recepção*, mas apenas pode ser exigida quanto à sua *expedição*.

Aliás, é impossível a qualquer remetente de mensagem de correio electrónico provar que a sua mensagem chegou ao destinatário, salvo se este expressamente acusar a recepção. Porém, nesta matéria, não pode ser imputada aos mandatários qualquer obrigação adicional, já que a única obrigação é a constante da Portaria n.º 1178-E/2000, alterada pela Portaria 8-A/2001, de 03.01., que no caso do processo executivo se encontra expressamente excluída e não exige, como prevê o DL 290-D/99, a confirmação pela mesma forma, da recepção da mensagem de correio electrónico.

2. Título executivo digitalizado ?

Aplicando-se ao processo executivo os preceitos da parte geral do Código de Processo Civil (CPC) na parte em que não esteja expressamente previsto regime diferente, dispõe o art.º 150.º, n.º 1 do CPC que “os articulados, as alegações e as contra-alegações de recurso escritas devem ser apresentados em suporte digital, acompanhados de um exemplar em suporte de papel (...) e dos documentos juntos pelas partes *que não estejam digitalizados*”. Significa isto, *a contrário*, ser admissível às partes apresentarem documentos *particulares* digitalizados, ficando assim dispensadas de apresentação dos originais salvo quando o Tribunal ou a parte contrária, ao abrigo do disposto no art.º 385.º, n.ºs 1 e 2 do Código Civil. Atento o regime do art.º 387.º do Código Civil e na medida em que ainda não existem «cibernotários», a digitalização de documentos autênticos ou autenticados não é suficiente para servirem de prova com a força estatuída no art.º 371.º do Código Civil.

Não é, todavia, de admitir que o exequente, quando o título executivo seja um documento particular não autenticado ou certificado, remeter apenas um ficheiro digitalizado do mesmo.

Com efeito, o exequente deve juntar ao requerimento inicial o título – o original, não a uma cópia. Tratando-se de título cambiário, a exigência é acrescida na medida em que para efectivar o direito cambiário deve estar de posse (portador) do documento cambiário. Cfr., neste sentido, Ac. STJ, 10.11.1993, BMJ, 431, p. 495 – “as cópias de letra de câmbio mesmo autenticadas não podem legalmente servir de fundamento à execução. No caso de existência de cópias a que se referem os artigos 67.º e 68.º da Lei Uniforme só o portador do original e não também o portador da cópia pode reclamar o pagamento. A posse da letra é condição indispensável ao exercício do direito nela mencionado e por isso os exequentes para efectivarem o seu direito cambiário carecem de estar na posse da respectiva letra, não bastando a sua fotocópia ainda que certificada pelo notário pois que a fotocópia não tem incorporada como a letra a obrigação cambiária”.

Só em situações excepcionais, em que ao exequente seja impossível o uso do original dum título executivo, é admissível o uso de fotocópia autenticada do mesmo. Neste sentido, cfr. Ac. RL, 11.12.2000, CJ, V, p. 111 – “A mera fotocópia de livrança, em regra, não vale como título executivo. Mas, se o portador da livrança estiver impossibilitado, sem culpa sua, de efectivar o seu direito, por não ter à sua mercê o respectivo original, uma vez que o mesmo se encontra junto a outro processo, pode apresentar à execução uma pública - forma da livrança. Não ocorre esta situação excepcional se o

original se perdeu após a sua apresentação em tribunal com o requerimento executivo. Neste caso estamos perante uma falta de título, devendo o exequente accionar o processo especial de reforma de títulos”.

Ou seja, entendemos que no processo executivo é inaplicável a possibilidade do exequente juntar ao processo uma mera digitalização do documento, na medida em que está obrigado a juntar o *próprio título*, original, e não uma simples reprodução fotográfica ou informática do mesmo.

3. Título executivo incorporado em e-mail

É perfeitamente possível apresentar-se como título executivo uma mensagem de correio electrónico (e-mail) que poderá, designadamente, consubstanciar um acordo de pagamento ou confissão de dívida, com datas de vencimento precisas e concretas.

Essa mensagem de correio electrónico consubstanciará título executivo se cumprir com determinados requisitos. O Dec.-Lei n.º 290-D/99, de 02.08, alterado pelo Dec.-Lei n.º 62/2003, de 3.04 (que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 1999/93/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13.12), estabelece o quadro legal da validade, eficácia e valor probatório dos documentos electrónicos, assim como da assinatura electrónica.

De acordo com o art.º 3.º, n.º 1 do DL 290-D/99, o documento electrónico satisfaz o requisito legal de forma escrita quando o seu conteúdo seja susceptível de representação como declaração escrita. Não existe, assim, qualquer impedimento a que um documento electrónico possa constituir título executivo, desde que o mesmo se encontre assinado (*digitalmente*) e pelo mesmo seja possível aferir a *constituição ou reconhecimento de obrigações* [art.º 45.º e 46.º, al. c) do CPC].

Essa mensagem de correio electrónico será equivalente a *documento particular assinado pelo obrigado (executado)* se lhe tiver sido aposta uma assinatura electrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada (art.º 3.º, n.º 2 do Dec.-Lei 290-D/99) – fazendo *prova plena* quanto às declarações atribuídas ao seu autor, sem prejuízo da arguição e prova da falsidade do documento.

Além disso, fará *prova de autoria e autenticidade*, mesmo quando não lhe tiver sido aposta uma assinatura digital certificada (actualmente com a designação “assinatura electrónica qualificada”) mas tiver sido adoptada pelas partes uma convenção válida sobre prova ou seja aceite pela pessoa a quem for oposto o documento – confissão (art.º 3.º, n.º 4 do Dec.-Lei 290-D/99).

Finalmente, estará *subordinada às regras gerais de direito*, quando não lhe tiver sido aposta assinatura electrónica qualificada nem tiver sido adoptada pelas partes qualquer convenção válida sobre prova e/ou não seja aceite pela pessoa a quem for oposto o documento (art.º 3.º,



n.º 5 do Dec. Lei 290-D/99).

Em qualquer destes casos, desde que o documento electrónico (v.g., uma mensagem de e-mail) contenha uma declaração da qual resulte a constituição ou reconhecimento de uma obrigação, esse documento particular pode ser apresentado como título executivo, cabendo ao executado, caso pretenda, arguir a falsidade do documento ou invocar qualquer outra excepção quanto à declaração que conste do mesmo.

Neste pormenor deve ter-se em atenção que a declaração de vontade produz o seu efeito negocial quando o documento tenha sido remetido para o endereço electrónico definido por acordo das partes (art.º 6.º, n.º 1 do Dec.-Lei 290-D/99). Em regra, a convenção do endereço electrónico será *tácita*. A saber, o proponente remete o documento (proposta) para o correio electrónico do destinatário e este, recebendo o documento, *responde* usando esse mesmo correio electrónico e para o endereço do proponente, declarando ter recebido a proposta (no respectivo endereço). Será *expressa*, quando ambas as partes convencionarem entre si os endereços de correio electrónico que devem ser usados para a apresentação da proposta e para a resposta à mesma.

Tratando-se de uma declaração unilateral (v.g., *confissão de dívida*), a declaração produz o seu efeito quando tenha sido remetida para o endereço válido do destinatário.

Tratando-se de um documento particular e do mesmo constando uma data de vencimento ou a declaração da forma de considerar a obrigação vencida e desde que esta seja de valor inferior à alçada do Tribunal da Relação, não pedindo o exequente a penhora de bem imóvel, estabelecimento comercial ou direito real menor, há dispensa de despacho liminar, procedendo-se de imediato à penhora dos bens [art.º 812.º-A, n.º 1, al. d) do CPC]. Nos demais casos, o Juiz deverá controlar liminarmente o documento electrónico apresentado à execução como título executivo.

4. Retractação na oposição à execução

Nos termos do art.º 230.º do Código Civil, salvo declaração em contrário, a proposta de contrato é irrevogável depois de ser recebida pelo destinatário ou de ser dele conhecida. Todavia, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, se, ao mesmo tempo que a proposta, ou antes dela, o destinatário receber a retractação do proponente ou tiver por outro meio conhecimento dela, fica a proposta sem efeito.

No caso dos documentos remetidos por correio electrónico, o envio da proposta ou aceitação é quase instantânea, o mesmo acontecendo com a retractação. Entendemos que a eficácia da retractação depende de ser recebida concomitantemente ou em momento anterior à aceitação ou proposta, sendo esta recepção quando seja descarregada no computador do destinatário.

5. Impugnação da força probatória do documento electrónico apresentado como título executivo

De acordo com o disposto nos art.ºs 544.º e 546.º do Código de Processo Civil, para a elisão da autenticidade ou da força probatória da mensagem de correio electrónico, a parte contra quem é

apresentado o documento tem o prazo de dez dias a contar da data da notificação da junção (ou da junção no caso de se encontrar presente) para impugnar a assinatura digital ou digitalizada aposta no e-mail, se a assinatura não se encontrar certificada e declarar que não sabe se é verdadeira a assinatura *não digital* aposta no e-mail, ou quando a assinatura digital aposta seja certificada por uma entidade sem credenciação. Essa impugnação deve ser arguida em sede de oposição à execução, ao abrigo do fundamento previsto na al. a) do art.º 814.º *ex vi* art.º 816.º do CPC.

6. Prova por confissão

A confissão é o reconhecimento que a parte faz da realidade de um facto que lhe é desfavorável e favorece a parte contrária (art.º 352.º e ss. do Código Civil). Por isso, é possível a confissão judicial nesta sede quando o executado confesse em juízo que determinada mensagem de correio electrónico foi por si remetida ou recebida, confirmando o seu conteúdo, caso em que haverá prova de autoria e autenticidade, nos termos do n.º 4 do art.º 3.º do Dec.-Lei 290-D/99, de 2.08.

Já a confissão extrajudicial deve constar de documento autêntico ou particular. Se uma determinada confissão constar de uma mensagem de correio electrónico, ao qual tenha sido aposta assinatura digital certificada por uma entidade certificadora, a mesma fará prova nos termos do n.º 2 do art.º 358.º do Código Civil.

Se, contudo, constar de uma mensagem de e-mail uma “declaração de confissão” o julgador deverá apreciar livremente essa declaração (art.º 358.º, n.º 2 do Código Civil), contudo especiais cuidados devem ser tomados, face à enorme fragilidade do e-mail, já que o mesmo pode ser falsificado, interceptado e adulterado por diversas formas. Na verdade, quando se envia uma mensagem de e-mail, antes que ela chegue ao destinatário, realiza um enorme percurso, passando, às vezes, por centenas de outros portos na rede, onde pode ser facilmente retido, adulterado ou apagado. Por outro lado, é muito fácil remeter-se uma mensagem de e-mail, fazendo constar da autoria do mesmo (remetente) o nome de uma pessoa real, associado ao seu verdadeiro endereço de correio electrónico. Por exemplo, no Outlook Express, é fácil criar uma nova conta seleccionando “Ferramentas – Contas...” – “Adicionar ... Correio...” – Nome [ex. José Silva] – Endereço de email [josesilva@mail.pt]. Apenas quando é requerido o servidor de e-mail (pop3 e smtp) é necessário indicar o login e password do ISP, provedor de acesso à Internet. Todavia, quando se remete uma mensagem de e-mail, o que aparece como remetente é “José Silva com e-mail josesilva@mail.pt” (mesmo que o remetente verdadeiro seja Manuel Ferreira com email manuel@ip.pt)! Apenas quem souber pesquisar os códigos de fonte da mensagem verificará por que servidor foi a mensagem remetida. Todavia, mesmo assim, poderá não ser fácil identificar o verdadeiro remetente. Face à existência de ISP que fornecem acesso gratuito à Internet, quem pretender remeter uma mensagem usando elementos falsificados, bastará subscrever momentaneamente um acesso à Internet através desses ISP de acesso gratuito e após enviar a mensagem de correio electrónico, eliminar a conta. Unicamente com uma certificação de assinatura digital ou usando criptografia, é possível afirmar com segurança a identificação do remetente da mensagem

7. Prova pericial

O e-mail (mensagem de correio electrónico) pode ser objecto de perícia, tendo por fim comprovar a sua existência e/ou autoria do destinatário através do rasto que a mensagem tenha deixado nos “*lps*” por onde ele tenha transitado. A perícia processual deve ser *prima facie* efectuada na máquina do remetente da mensagem e para isso é necessária a existência de uma ordem judicial de inspecção, busca ou apreensão, de natureza definitiva ou cautelar. Se a mensagem de e-mail tiver sido apagada, será quase impossível a verificação de sua existência. A única hipótese será o servidor que forneça o serviço de e-mail ter armazenado temporariamente

(“*caching*”) essas mensagens e fornecer uma cópia da mesma, por ordem judicial. Todavia, na Internet existem muitos administradores de mensagens virtuais com implantação em países fora da União Europeia – v.g, o mais conhecido e usado em todo o mundo, *hotmail.com* –, relativamente aos quais qualquer Tribunal muito dificilmente terá acesso aos arquivos dessa entidade administradora de e-mails virtuais. Mesmo que o procurasse efectuar por carta rogatória, a identificação do utilizador é dificultada pelo uso dos apelidos ou *nicks* que são usados pela maioria dos que usam essas caixas de correio electrónico gratuitas.

8. Prova por inspecção

Em virtude do e-mail ser de natureza etérea sem qualquer exteriorização física própria (como já acontece com um ser vivo ou uma pedra), não será comum haver inspecção judicial a um *email*. Todavia, dispõe o n.º 1 do art.º 612.º do Código de Processo Civil que “o tribunal, sempre que o julgue conveniente, pode, por sua iniciativa ou a requerimento das partes, e com ressalva da intimidade da vida privada e familiar e da dignidade humana, inspecionar *coisas ou pessoas*, a fim de se esclarecer sobre qualquer facto que interesse à decisão da causa, podendo deslocar-se ao local da questão ou mandar proceder à reconstituição dos factos, quando a entender necessária”. Se considerarmos o carácter hermenêutico da palavra “coisa” podemos concluir que o e-mail é uma “coisa de informática jurídica”. Por isso, o Juiz poderá, se necessário fazendo-se acompanhar de pessoa que tenha competência para o elucidar (art.º 614.º do Código de Processo Civil), aceder ao computador onde esteja arquivado o endereço e e-mail e proceder aos comandos que considerar necessários para formar a sua convicção quanto à autenticidade da mensagem de correio electrónico.

9. Prova testemunhal

O valor da prova testemunhal relativamente a uma mensagem de correio electrónico só será de considerar quando todos os outros meios probatórios se mostraram indianos ou com deficiências de apuramento. Assim sucederá se *A* remeter uma mensagem de correio electrónico para *B* e nessa altura, *C* e *D* que se encontram junto ao computador de *A*. As pessoas *C* e *D* são idóneas para prova do acto de envio da mensagem de correio electrónico, ficando o seu depoimento sujeito à livre apreciação do julgador.

